

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Acrescenta ao art. 8°, da MPV 905/2019, o parágrafo 6°."

EMENDA ADITIVA

Acrescenta no art. 8°, da Medida Provisória nº 905, de 2019, o seguinte dispositivo:

Art. 1º Acrescente-se a MPV 905/2019, em seu art. 8º, o parágrafo 6º, que contará com a seguinte redação:

"Art. 8° (...)

(Omissis)

Parágrafo 6º. Fica garantido aos contratados, que estejam cursando instituição de ensino superior, nos períodos de avaliação, a redução da carga horária em pelo menos uma hora, não podendo ser descontada de seus vencimentos, restando possível o abatimento por meio de banco de horas."

JUSTIFICATIVA

Não são raros os casos de brasileiros que além de estudar tem que trabalhar para prover o próprio sustento, exercendo as duas atividades de forma concomitante, de modo que, há clara disparidade quanto a disposição de tempo que determinado individuo, que só estuda, tem para se dedicar aos estudos, enquanto que outros precisam trabalhar e estudar ao mesmo tempo. Deste modo, visando diminuir um pouco a referida disparidade é para o que se presta a presente emenda.

Sala das Comissões, de de 2019.

Deputada Jaqueline Cassol PP/RO